



DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

CONTRATO DE CONCESSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.774/2008

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2008

CONTRATO nº 213/08

Aos nove dias do mês de setembro de 2008, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. José Alves nº 129, nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.332.095/0001-89, de ora em diante designada como **PODER CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Nelson Bueno e de outro lado a empresa **SESAMM – SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MOGI MIRIM S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Orlando Pacini nº.194 – Jardim Mello – Bairro Santa Cruz, nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.311.239/0001-36 e Inscrição Municipal nº 20970, sociedade de propósito específico constituída pelas vencedoras da Concorrência Publica nº 003/08, conforme despacho publicado no Diário Oficial do Estado do dia 24. de junho de 2008 - pág. 164, de ora em diante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Carlos Roberto Ferreira, portador do RG nº. 8.739.402 e CPF Nº. 005.427.938-06 e pelo Diretor Técnico, Sr. Antônio Brandão Neto, portador do RG nº. 6632522 e CPF nº. 016.416.458-81, e na qualidade de interveniente anuente o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, com sede a Rua Dr. Arthur Candido de Almeida nº.114 – Centro – Mogi Mirim-SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gerson Luiz Rossi Junior, portador do RG nº. 23.959.033-8 SSP/SP e CPF nº. 184.342.098-88, resolvem, de comum acordo e pela melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

CLÁUSULA I - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

1.1 Na vigência do presente CONTRATO observar-se-ão: o art. 175 da Constituição Federal, as normas constantes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações; e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a Lei Municipal nº 4.448 de 06 de Outubro de 2007, a Lei Municipal nº 4.449 de 06 de outubro de 2007, a Lei Municipal nº 4.451 de 13 de Outubro de 2007 e as demais normas aplicáveis no Brasil.

1.2 Na interpretação das disposições do presente CONTRATO deverão ser levados em conta, além das normas legais dispostas no item anterior, a regulamentação incidente sobre os serviços objeto da CONCESSÃO e os Princípios Gerais de Direito.

1.3 Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritos, o EDITAL e seus anexos, bem como, a Metodologia de Execução e a PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

1.4 Na interpretação das disposições do presente CONTRATO, caso exista divergência entre o disposto no corpo do CONTRATO e os documentos retro mencionados, deverão ser consideradas em primeiro lugar as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos documentos acima que tenham maior relevância na matéria em causa.

CLÁUSULA II - DO OBJETO DA CONCESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

2.1 O objeto do presente CONTRATO é a CONCESSÃO, precedida de obra pública, para a prestação dos serviços de complementação da implantação do SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS e implantação e operação do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS do Município de Mogi Mirim, incluindo a disposição dos resíduos sólidos gerados, compreendendo:

- a) Coletor Tronco Santo Antônio – Bacia SB-06 – a ser implantado ao longo do córrego Santo Antonio;
- b) Coletor Tronco Lavapés – Bacia SB-07 – a ser implantado ao longo do córrego Lavapés;
- c) Coletor Tronco do Boa – Bacia SB-16 – a ser implantado ao longo do córrego do Boa até a Rodovia SP-147;
- d) Coletor Tronco Mogi Mirim – a ser implantado a partir da Rodovia SP-147 até a Praça Lyons;
- e) Emissário por Gravidade Mogi Mirim – a ser implantado ao longo do rio Mogi Mirim a partir da Praça Lyons até a Estação Elevatória final;
- f) Emissário por recalque – a ser implantado a partir da estação elevatória final até a caixa de passagem;
- g) Emissário por Gravidade - a ser implantado a partir da caixa de passagem até a ETE;
- h) Estação Elevatória Final;
- i) Estação de Tratamento de Esgotos;
- j) Emissário Final

2.2 Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar todos os projetos de engenharia necessários, em complementação ou em substituição aos constantes dos Anexos V, VI e VII do EDITAL e obter as autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

2.3 A prestação dos serviços será precedida da execução das obras públicas retro discriminadas, devendo a CONCESSIONÁRIA atender às especificações contidas no Projeto Básico e parâmetros mínimos constantes do Anexo XI do EDITAL com as adequações pertinentes, à Metodologia de Execução apresentada pela CONCESSIONÁRIA e às regras deste CONTRATO.

2.4 Em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei Municipal nº 4.448, de 05 de outubro de 2007, a CONCESSIONÁRIA está autorizada, nos termos contratuais, a explorar outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados nas áreas integrantes da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula XII deste instrumento.

CLAÚSULA III – DA EXCLUSIVIDADE

3.1 A CONCESSIONÁRIA terá direito exclusivo de prestação dos serviços concedidos, sendo vedado ao PODER CONCEDENTE a subconcessão, total ou parcial, ou a contratação de outra empresa para prestação dos serviços concedidos.

CLÁUSULA IV- DOS PRAZOS DA CONCESSÃO

4.1 O prazo da CONCESSÃO será de 30 (trinta) anos contados da data da assinatura deste CONTRATO, findos os quais, retornarão ao PODER CONCEDENTE os serviços contratados e todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA.

⇒ 08 de setembro de 2037

4.2 Os prazos parciais e totais de execução dos serviços e obras deverão obedecer rigorosamente o Cronograma que integra o Anexo IV do EDITAL.



DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

4.2.1 Ocorrendo quaisquer dos motivos previstos em Lei, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA e a ela não imputável, os prazos retro referidos poderão ser prorrogados, a critério do PODER CONCEDENTE, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA V – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor estimado total do CONTRATO é de R\$ 285.352.438,37 (Duzentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), cujo valor é composto pela remuneração do investimento e a remuneração da operação do tratamento de esgoto.

5.2 A data de referência dos preços é 31 de março de 2008.

CLÁUSULA VI – QUALIDADE DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços objeto da CONCESSÃO de que trata o presente CONTRATO, deverão ser prestados pela CONCESSIONÁRIA de forma a assegurar a sua boa qualidade, satisfazendo, durante toda a vigência do CONTRATO, as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS.

6.1.1 A qualidade dos serviços prestados com os atributos previstos no "caput" desta cláusula serão aferidos mediante a utilização, entre outros, dos parâmetros de lançamento do efluente final constantes do Anexo XI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

do EDITAL, os quais poderão ser modificados pelo PODER CONCEDENTE para adaptá-los a exigências emergentes.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

7.1 Sem prejuízo das demais disposições constantes deste CONTRATO e daqueles assegurados em lei, constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- I. prestar serviço adequado, considerando-se como tal aquele que atende integralmente aos indicadores fixados neste CONTRATO;
- II. prestar os serviços concedidos, observados os princípios de regularidade, eficiência, preservação do meio ambiente, universalidade, transparência, modernidade, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das TARIFAS;
- III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da CONCESSÃO;
- IV. elaborar e manter atualizados os projetos e planos necessários à execução do objeto da CONCESSÃO;
- V. obter tempestivamente todas as licenças ou autorizações administrativas necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, sejam elas de âmbito federal, estadual ou municipal, sobretudo as de natureza ambiental, arcando com todos os ônus e responsabilidades relativos a tais licenças;
- VI. atender a todos os planos e programas referentes ao licenciamento ambiental, cabendo-lhe, quando for o caso, realizar avaliações e estudos ambientais complementares;
- VII. arcar com todos os custos relacionados a estudos e licenciamento sob a sua responsabilidade, bem como com os custos relacionados com a implementação das providências e investimentos necessários



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

- para atender às exigências dos órgãos e entidades públicas competentes;
- VIII. sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE, refazer todos os serviços ou obras que forem executados em desacordo com os projetos aprovados;
- IX. prover os recursos financeiros necessários à execução das obras, bem como à implantação, operação, melhoria e ampliação dos serviços concedidos, com recursos próprios ou de financiamento por terceiros, à sua exclusiva conta, responsabilidade e risco,
- X. prestar todas as informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira e contábil e outras que o PODER CONCEDENTE requisitar;
- XI. realizar obras, fornecer e implantar equipamentos e instalações necessários à execução do objeto do CONTRATO, bem como à continuidade, modernização, ampliação e universalização dos serviços;
- XII. manter em perfeitas condições de operação e funcionamento as instalações e equipamentos sob sua responsabilidade, necessárias à execução do serviço;
- XIII. dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de qualquer fato que altere de modo relevante a execução das obras ou a prestação dos serviços da CONCESSÃO, apresentando, por escrito, relatório detalhado do ocorrido, com as medidas já adotadas ou em curso para superar ou sanar a situação;
- XIV. apresentar Relatórios Técnicos, Operacionais e Financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o fiel andamento das obras e dos serviços ao PODER CONCEDENTE, inclusive e em particular as informações que embasam as medições e pagamento da remuneração mensal pelos serviços prestados podendo este solicitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

complementações, esclarecimentos e/ou revisões de informações que entender necessária;

- XV. estabelecer um plano de coleta de amostras e de análises laboratoriais;
- XVI. realizar, através de laboratório independente a ser indicado pelo SAAE, análises semanais de amostras compostas dos seguintes parâmetros:
- a) Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO)
 - b) Nitrogênio Amoniacal
 - c) Fósforo Total
 - d) Coliformes Termotolerantes
 - e) Cloro Total
 - f) Demanda Química de Oxigênio (DQO)
 - g) Óleos e graxas
 - h) Metais pesados prioritários
- XVII. elaborar até o 5º dia útil de cada mês, relatórios gerenciais de desempenho da ETE, apresentando no mínimo:
- a) Vazão média, vazão máxima e vazão mínima do esgoto afluente à ETE;
 - b) Desempenho da ETE, das unidades de tratamento e dados de controle do processo;
 - c) Balanço de massas;
 - d) Intervenções dos serviços de manutenção;
 - e) Consumo de produtos químicos;
 - f) Consumo de energia elétrica; e
 - g) Indicadores de utilização de pessoal
- XVIII. realizar as ampliações necessárias à execução do objeto do CONTRATO, sempre que determinadas pelo PODER



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

CONCEDENTE e justificadas à luz do interesse público, garantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;

- XIX. submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE eventuais adequações de projetos e procedimentos de melhoria de eficiência do processo e/ou diminuição de custos;
- XX. utilizar, sempre que exigido pela legislação, equipamentos certificados;
- XXI. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, sendo vedado fazer cessão ou transferência desses bens, a qualquer título, ou dá-los em garantia;
- XXII. submeter-se à fiscalização do PODER CONCEDENTE, permitindo o acesso de seus agentes, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- XXIII.

 transferir ao PODER CONCEDENTE todo o conhecimento técnico, manuais de operação, softwares de controle de processo, modelos matemáticos, cadastros e documentações relativas à execução dos serviços;
- XXIV. observar a legislação ambiental, cumprir as disposições legais e regulamentares, respondendo pelas conseqüências do seu descumprimento;
- XXV. arcar com os tributos que a lei a obrigar em função das atividades inerentes à execução deste CONTRATO;
- XXVI. responsabilizar-se pelos danos que causar ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, por si, seus representantes ou subcontratados, na execução dos serviços e obras contratados, isentando o PODER CONCEDENTE de quaisquer perdas, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

- de qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção protegidos por marcas ou patentes;
- XXVII. enviar ao PODER CONCEDENTE, dentro de 24 (vinte e quatro) horas de sua lavratura, quaisquer autos de infração, em que o PODER CONCEDENTE conste como infrator;
- XXVIII. responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros em decorrência da manutenção, operação ou funcionamento das obras ou serviços de sua responsabilidade, bem como, pelos que advenham da presente CONCESSÃO;
- XXIX. manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, em número suficiente para a execução das obras e para a prestação do serviço adequado, bem como manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente de qualidade na prestação do serviço;
- XXX. responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos ao número total de trabalhadores em serviço, de acordo com as normas de segurança e legislação em vigor;
- XXXI. fornecer, orientar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção de integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades;
- XXXII. implementar os Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, quando couber, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

- XXXIII. instalar e manter os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- XXXIV. enviar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, cópia da ficha de Acidente do Trabalho, de acordo com o Anexo 1 da Norma Regulamentadora nº 18 da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT e mensalmente, os dados estatísticos de acidentes do trabalho, incidentes e doenças ocupacionais, consolidados, havendo ou não essas ocorrências; em caso de acidente grave ou fatal, informar imediatamente ao PODER CONCEDENTE, juntamente com o boletim de ocorrência policial, quando houver;
- XXXV. fornecer e tornar obrigatório o uso de uniformes aos seus empregados utilizados na presente CONCESSÃO;
- XXXVI. fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes do trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, médicos e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional, resultantes da execução do CONTRATO;
- XXXVII. responsabilizar-se por projetos sociais do Município de Mogi Mirim, de comum acordo com o PODER CONCEDENTE, no percentual mínimo de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato durante todo o prazo da CONCESSÃO, cuja comprovação dar-se-á anualmente ao PODER CONCEDENTE, para fins de atendimento ao disposto no Parágrafo 6º do Artigo 4º da Lei Municipal nº.4448/2008;
- XXXVIII. submeter previamente ao PODER CONCEDENTE qualquer alteração que pretenda fazer nos seus estatutos que diga respeito à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

cisão, fusão, incorporação, transferência de controle ou alteração na composição do capital social;

XXXIX. transmitir ao final da Concessão todos os bens reversíveis ao PODER CONCEDENTE, sem ônus e em perfeitas condições de continuidade de operação, não cabendo à CONCESSIONÁRIA a partir de então, qualquer direito sobre as instalações.

7.1.1 Durante a vigência deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como pelo uso dos equipamentos ou instalações, excluído o PODER CONCEDENTE de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

7.1.2 A contratação da mão-de-obra necessária, a alocação dos materiais e bens, a obtenção de licenças, os prejuízos causados a bens públicos, os danos causados aos usuários e aos prepostos do PODER CONCEDENTE, bem como todos os ônus advindos da construção, ampliação ou modernização do objeto da CONCESSÃO serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, excetuados eventos de caso fortuito e força maior.

7.2 São direitos da CONCESSIONÁRIA:

- I. ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- II. oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos contratos de financiamento, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço;
- III. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

- IV. contratar com terceiros a realização de atividades acessórias, complementares ou inerentes ao objeto do CONTRATO, mantendo-se entretanto integralmente responsável perante o PODER CONCEDENTE e perante terceiros quanto à realização destes serviços.

7.3 O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações estabelecidas neste CONTRATO ensejará a aplicação das sanções previstas na Cláusula XVII e, conforme o caso e a gravidade, a intervenção pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula XIX ou a caducidade da CONCESSÃO, nos termos do disposto na Cláusula XX.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

8.1 O PODER CONCEDENTE obriga-se a:

- I. Providenciar a declaração de utilidade pública das áreas necessárias à implantação do objeto da CONCESSÃO para fins de desapropriação ou constituição de servidão;
- II. Promover as desapropriações e constituir servidões administrativas sobre as áreas declaradas de utilidade pública e necessárias à execução das obras ou serviços vinculados a este CONTRATO, responsabilizando-se pelo pagamento das indenizações;
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas do presente CONTRATO;
- IV. Fiscalizar, permanentemente, a CONCESSÃO e o cumprimento das Obrigações da CONCESSIONÁRIA;
- V. Proceder a vistorias para verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;

- VI. Receber, apurar e fazer com que sejam solucionadas as reclamações dos usuários em relação aos serviços;
- VII. Aplicar as penalidades contratuais;
- VIII. Intervir na CONCESSÃO, para garantir a adequada prestação dos serviços;
- IX. Extinguir a CONCESSÃO, nos casos previstos na Lei e neste CONTRATO;
- ☒ X. Homologar os reajustes das TARIFAS e proceder a revisão das mesmas, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;

CLÁUSULA IX - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A remuneração a que faz jus a CONCESSIONÁRIA, como contraprestação pela prestação dos serviços de afastamento e tratamento dos esgotos sanitários será calculada pela soma das seguintes parcelas:

- a.) remuneração dos investimentos: através da aplicação da tarifa do componente de Investimento proposta pela Contratada, expressa em R\$/m³ de esgoto, aplicada ao volume de tratamento de esgotos ofertado em cada etapa da ETE conforme previsto no EDITAL;
- b) remuneração da operação e manutenção: através da aplicação da tarifa do componente operacional proposta pela Contratada, expressa em R\$/m³ de esgoto, aplicada ao volume mensal medido na saída da Estação de Tratamento de Esgotos. A medição corresponde à registrada no medidor instalado na calha "parshal" na entrada da estação, aferida com a medição registrada no medidor instalado na saída.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

9.1.1 A CONCESSIONÁRIA somente fará jus à remuneração mensal após a entrada em operação da Estação de Tratamento de Esgotos de Mogi Mirim, inclusive se esse evento anteceder o prazo previsto no Cronograma.

9.2 A CONCESSIONÁRIA enviará para a competente aprovação do SAAE, até o dia 05 de cada mês, o cálculo da remuneração relativa ao mês anterior, na forma do item acima, devidamente acompanhado do RELATÓRIO DE MEDIÇÃO MENSAL, contendo:

- parcela referente ao componente investimento; ✓
- parcela referente ao componente operacional; e ✓
- laudo de análises laboratoriais solicitadas na Cláusula VII, item 7.1, inciso XVII. ✓

9.2.1 O SAAE deverá aprovar ou rejeitar a medição apresentada pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 05 (cinco) dias do seu recebimento.

9.3 Devidamente aprovado o valor da contraprestação da CONCESSIONÁRIA, o SAAE a comunicará, para emissão da respectiva Nota Fiscal Fatura de Serviços e concomitantemente encaminhará autorização para a liberação do valor correspondente, ao Fundo da presente CONCESSÃO - FCE, criado pela Lei Municipal nº .4.451/07 e Regulamentado pelo Decreto nº. 4281/07, que deverá efetuar a transferência do valor à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 03 (três) dias após o recebimento da competente fatura.

9.4 Na hipótese de o SAAE não concordar com algum dos valores que compõem a remuneração, apresentados pela CONCESSIONÁRIA, somente o pagamento dos valores incontroversos será liberado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº. 129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

9.5 A decisão sobre os valores controversos será tomada por uma Comissão Técnica formada por 03 (três) funcionários do SAAE, devidamente designada para esse fim.

↳ PORTARIA DE
NOMINAÇÃO

9.5.1 A Comissão Técnica terá até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à apresentação dos valores controversos para proferir sua decisão.

↳ IMPORTANTE

9.6 Além das sanções e penalidades previstas na legislação pertinente, o não atendimento aos limites de lançamento de efluentes estabelecidos no Anexo VIII do EDITAL, poderá implicar em glosa da parcela referente a remuneração do componente operacional, ou sanção prevista na Cláusula XVII, item 17.6, exceto por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA.

→ 9.6.1 Durante os primeiros 04 (quatro) meses de entrada em operação da Estação de Tratamento de Esgotos não haverá glosa por não atendimento aos limites de lançamento.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTE DAS TARIFAS

10.1 Os valores pactuados para os serviços especificados no item anterior serão atualizados, a cada período de 01 (um) ano contado a partir do mês de referência da PROPOSTA COMERCIAL, conforme segue: **MARÇO DE 2008**

a. Tarifa do componente de investimento com uso da variação do Índice Nacional da Construção Civil calculado pelo IBGE em convênio com a FGV no período de 12 (doze) meses anteriores à última publicação, deste índice. } INCC

b. Tarifa do componente operacional com uso da variação nos últimos 12 meses do índice composto pela média aritmética dos seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

índices: i) índice de serviços gerais com predominância de mão de obra; ii) reajuste de energia elétrica; e iii) IGPM (índice geral de preço de mercado), como segue:

$$\text{IRTO} = \frac{\text{ISGMO} + \text{IREE} + \text{IGPM}}{3}$$

Onde,

IRTO = índice de reajuste da tarifa do componente operacional.
ISGMO = índice de serviços gerais com predominância de mão de obra, calculado pela FIPE - conforme Decreto Estadual nº 27133 de 26/06/87.

IREE = índice de reajuste da energia elétrica da Concessionária de Energia Elétrica da região de Mogi Mirim. → DATA BASE: Agosto

IGPM = índice geral de preço de mercado, calculado pela FGV.

→ REAJUSTE calculado pela média ARITMÉTICA das 3 índices. Não leva em consideração o peso de cada um no custo final de operações. (0/0).

CLÁUSULA XI - DA REVISÃO DA TARIFA

11.1 A CONCESSIONÁRIA terá direito à revisão do valor das TARIFAS de CONCESSÃO a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I. sempre que houver modificação unilateral do CONTRATO, imposta pelo PODER CONCEDENTE, que importe em variações de custo ou receitas, para mais ou para menos, conforme o caso;
- II. sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação das Propostas de TARIFA objeto desta concorrência, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

- III. sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração ou de interferências imprevistas e imprevisíveis que resultem, comprovadamente, em acréscimo dos custos da CONCESSIONÁRIA.

11.2 No mínimo a cada período de cinco anos serão revistas as estimativas de volumes de tratamento de esgotos ofertados e tratados constantes da Tabela 1 do Anexo VII do EDITAL, em função dos valores efetivamente ocorridos, com base nos registros da concessionária e do SAAE, refazendo-se os procedimentos de cálculo das TARIFAS dos componentes de investimento e operacional.

11.2.1 Na REVISÃO os valores dos investimentos e custos serão aqueles constantes da proposta original corrigidos pela variação dos índices estabelecidos no item 10.1 retro até a data da REVISÃO, procedendo-se ao cálculo dos novos valores tarifários decorrentes destas atualizações.

11.2.2 Os valores anteriores sofrerão as atualizações até as datas efetivas de execução e os valores futuros os ajustes até a data da REVISÃO.

11.3 Sempre que haja direito à REVISÃO, esta será implementada com a utilização das fórmulas e planilhas empregadas para a definição das TARIFAS quando da LICITAÇÃO, com a devida atualização dos parâmetros de investimento e de operação fornecidos pelo EDITAL e constantes da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.

11.4 Caso por qualquer motivo devidamente justificado ou pela ocorrência de um dos fatos constantes do item 11.1 a REVISÃO não puder ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

implementada, as Partes de comum acordo poderão adotar a prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, conforme o caso ou, outra forma legalmente admitida.

11.5 O valor da TARIFA contratada poderá, quando da aplicação da REVISÃO, variar para mais ou para menos.

11.6 Não serão objeto de revisão de preços situações decorrentes de ineficiência, má gestão, erros ou omissões da Proposta Técnica apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

11.7 ^{→ IMPORTANTE} A revisão das tarifas efetuada nos termos do item anterior não poderá importar efeito retroativo superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da apresentação do pedido.

CLÁUSULA XII – RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS

12.1 A exploração, pela CONCESSIONÁRIA, de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados nas áreas integrantes da CONCESSÃO, conforme previsto no item 2.4 da Cláusula II, desde que, autorizadas pelo PODER CONCEDENTE e favoreçam a modicidade da TARIFA, deve estar relacionada com o objeto da CONCESSÃO e não poderá comprometer os padrões de qualidade dos serviços previstos na Cláusula VI.

12.1.1 Tais receitas não importarão no desenvolvimento de outras utilidades aos usuários nem na ampliação propriamente dita do objeto da CONCESSÃO, que deverá ser mantido, aproveitando-se oportunidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

no desempenho do serviço público para obtenção de receitas que contribuam para a modicidade da TARIFA.

12.1.2 Poderá a CONCESSIONÁRIA obter as receitas mencionadas no "caput", dentre outras, através da comercialização do lodo resultante do tratamento de esgotos, pela prestação de serviços de tratamento de efluentes às indústrias ou reuso do efluente final.

12.1.3 Não serão admitidas atividades que deteriore o ambiente pela produção de fumaça, umidade, detritos, odores, calor, ruídos excessivos ou outros agentes poluidores de qualquer natureza.

12.1.4 As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que for pertinente, ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes e deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

12.2 As fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados visam favorecer a modicidade da TARIFA e serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro durante toda a vigência deste CONTRATO.

12.2.1 O benefício advindo das receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados que a CONCESSIONÁRIA pretenda implementar conforme sua PROPOSTA COMERCIAL e ciência do PODER CONCEDENTE, será computado para a redução da TARIFA na proporção de 30%.(trinta por cento) sobre o lucro líquido advindo das citadas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

12.2.2 O benefício a que se refere o subitem acima deverá ser encaminhado e avaliado pelo PODER CONCEDENTE que definirá a forma de seu cômputo para a redução das TARIFAS.

12.2.3 As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados deverão ser contabilizadas em contas próprias de receita operacional e os custos a elas relativos, incluídos tributos e contribuições, em contas próprias de despesa, devidamente refletidas no plano de contas.

12.3 A exploração de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados nas áreas integrantes da CONCESSÃO não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

12.3.1 Os ajustes específicos que autorizam o empreendimento destinado a exploração destas receitas deverão prever formas de ressarcimento de eventuais valores residuais da vida útil considerada no seu equacionamento financeiro.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

13.1 O PODER CONCEDENTE, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, coordenará as ações necessárias à gestão do CONTRATO, fiscalizando as atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, a qual deverá cumprir fielmente suas determinações, sob pena de lhe ser aplicadas as sanções contratuais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

13.2 Durante todo o prazo da CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA se obriga perante o SAAE, a:

- I. Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações contratuais e que possa constituir causa de intervenção na CONCESSIONÁRIA, de caducidade da CONCESSÃO ou da rescisão do CONTRATO;
- II. Apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, as Demonstrações Financeiras Anuais, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- III. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.

13.3 A critério do PODER CONCEDENTE será realizada auditoria na CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, por intermédio de empresa especializada e com elevada capacidade técnica reconhecida publicamente.

13.4 A construção, operação e manutenção das instalações poderão ser, a qualquer tempo e em todos os seus aspectos, objeto de fiscalização pelo PODER CONCEDENTE, através do SAAE:

- a) o SAAE fiscalizará, supervisionará e acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos objeto deste CONTRATO, por meio de técnicos pertencentes ao seu quadro de empregados, e eventualmente por preposto(s) especialmente designado(s) para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

b) os representantes do SAAE, devidamente credenciados para efetuar tal fiscalização, terão livre acesso às obras, instalações e equipamentos afetos à CONCESSÃO, podendo requisitar de qualquer órgão ou pessoa da CONCESSIONÁRIA, as informações e dados necessários para aferir a correta execução deste CONTRATO.

13.5 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar em CD-ROM, o cadastro geral das obras executadas ("as built") compreendendo desenhos (AUTOCAD) e memorial (WORD), que conterão descrição minuciosa de tudo o que foi realizado, inclusive relação dos bens móveis reversíveis, que deverá, ao longo do período contratual, ser atualizada e apresentada ao PODER CONCEDENTE, para a assinatura das Partes.

13.6 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela reparação de qualquer defeito ou dano em qualquer parte das obras, equipamentos e instalações que possa surgir ou ocorrer, devendo por sua conta e tão rapidamente quanto possível, proceder a reparação do referido defeito ou dano.

13.7 Para os casos de falha grave que decorra de culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA e possa comprometer a continuidade dos serviços ou a segurança de usuários, funcionários ou terceiros, se a CONCESSIONÁRIA não reparar o defeito ou dano no prazo estipulado de comum acordo com o PODER CONCEDENTE, este poderá determinar a extinção antecipada do CONTRATO, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA XIV - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1. Qualquer falta cometida pela CONCESSIONÁRIA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considerada como



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.2 Nenhuma das Partes será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido por qualquer caso de Força Maior ou Caso Fortuito verificado depois da data de formalização deste CONTRATO, devendo, todavia comunicar imediatamente à outra Parte a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, nos termos desta Cláusula.

14.3 Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

14.4 Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste item, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, tendo cada Parte direito às prestações executadas até o momento da constatação do evento.

CLÁUSULA XV - DOS SEGUROS

15.1 - Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter com Companhia Seguradora de 1ª linha, as seguintes apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades contempladas no presente CONTRATO:

a) Seguros de Danos Materiais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

- I - seguro do tipo "todos os riscos" para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO, devendo tal seguro contemplar todas as coberturas compreendidas de acordo com os padrões internacionais;
- II - seguro de Riscos de Engenharia: de modo a proporcionar cobertura aos danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO, sendo que o referido seguro deverá ser contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras;

- b) a) Seguro de Responsabilidade, Civil, Geral e de Veículos: deverá ser contratado na base de ocorrência, cobrindo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, bem como, seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de perdas, danos materiais, pessoais e morais, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e quaisquer outros encargos, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

15.1.1 As coberturas de seguro obrigatoriamente contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão situar-se em limites mínimos capazes de permitir o pleno ressarcimento de todos os prejuízos que a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE ou terceiros possam vir a sofrer.

15.1.2 O PODER CONCEDENTE deverá figurar sempre como beneficiário dos Seguros exigidos nesta cláusula, devendo as respectivas apólices conter cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

subrogação dos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra o PODER CONCEDENTE.

15.1.3 A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da Seguradora informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à própria CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.

15.1.4 A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como, quaisquer condições das apólices previstas, visando a adequá-las às novas necessidades que venham a ocorrer ao longo do período de alterações, entretanto, estarão sujeitas à aprovação prévia da CONCEDENTE

As apólices emitidas em atendimento ao acima estabelecido não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que colidam com as disposições do presente CONTRATO.

15.2 - No caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de manter em plena vigência as apólices de seguro previstas, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da presente CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo os custos por conta da CONCESSIONÁRIA.

15.3 - Anualmente, até o final do mês de Janeiro, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todos os prêmios vencidos no ano precedente encontram-se quitados e que as apólices



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

contratadas estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhados os termos das novas apólices.

15.3.1 – Caso o seguro contratado vença no correr do ano, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ainda, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento do seguro, certificado da seguradora comprovando a renovação do seguro e os termos das novas apólices.

CLÁUSULA XVI – DAS GARANTIAS

16.1 A CONCESSIONÁRIA prestará garantia específica do exato e pontual cumprimento de suas obrigações relacionadas com o desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, equivalente a 3% (três por cento) do valor total do CONTRATO, numa das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

16.2. Independentemente da garantia prestada, a CONCESSIONÁRIA responderá integralmente por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes do exercício de quaisquer atividades vinculadas à CONCESSÃO.

16.3 O PODER CONCEDENTE deverá figurar sempre como o beneficiário das garantias exigidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA XVII - DAS SANÇÕES

17.1 O processo de autuação terá início pela lavratura do competente Auto de Infração, lavrado pelo SAAE, em duas vias, no qual será tipificada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

transgressão, cominada a penalidade cabível e indicado o prazo para saneamento da irregularidade, destinando-se a primeira via à CONCESSIONÁRIA e a segunda ao controle da fiscalização.

17.2 A partir da data da autuação, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa.

17.3. Apresentada a defesa, o SAAE deverá julgar o processo no prazo máximo de 15 (quinze) dias; sendo que, se procedente o auto de infração, caberá recurso ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias da respectiva notificação. Julgado improcedente o auto de infração, a penalidade não será imposta.

17.4. Ao final do processo de autuação, a CONCESSIONÁRIA está sujeita às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II - multa;
- III - caducidade;
- IV - suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade.

17.5 Na aplicação das sanções deverão ser observadas as seguintes circunstâncias, com vistas à sua proporcionalidade:

- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - os danos dela resultantes ao Sistema de Esgotos, à saúde pública, ao meio ambiente e aos usuários;
- III - a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº. 129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

IV – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

V - os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

17.6 Além das demais sanções que poderão lhe ser impostas nos termos desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará ainda às seguintes sanções pecuniárias, a cada evento:

- I. por violação das disposições constantes deste CONTRATO que importe em não cumprimento dos parâmetros de qualidade na prestação dos serviços: multa de R\$ 2.000,00 até R\$ 10.000,00;
- II. por outro ato ou omissão não enquadrado no inciso anterior que importe em violação aos direitos dos usuários definidos neste CONTRATO ou acarrete-lhe prejuízo: multa de R\$ 1.000,00 até R\$ 5.000,00;
- III. por ato ou omissão que importe em risco ao meio ambiente, à saúde pública ou ao erário: multa de R\$ 5.000,00 até R\$ 50.000,00;
- IV. por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal do SAAE prevista neste CONTRATO: multa de R\$ 1.000,00 até R\$ 10.000,00;
- V. por ato, omissão ou negligência que coloque em risco a segurança das instalações: multa de R\$ 5.000,00 até R\$ 50.000,00;
- VI. por ato, omissão ou negligência que acarrete dano ou ponha em risco bens ou equipamentos vinculados à CONCESSÃO: multa de R\$ 5.000,00 até R\$ 50.000,00;
- VII. por desatendimento às normas de segurança, higiene ou medicina do trabalho: multa de R\$ 1.000,00 até R\$ 10.000,00; e
- VIII. por descumprimento de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO, exceto as indicadas nos incisos anteriores, cujas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

sanções já estão neles estabelecidas: multa de R\$ 1.000,00 até R\$ 50.000,00.

17.7 O não recolhimento de qualquer multa fixada nos termos do disposto na presente Cláusula no prazo fixado pelo SAAE caracterizará falta grave, e poderá ensejar a intervenção na CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de 0,001% por dia de atraso, até o limite máximo admitido em lei.

17.8 As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no presente CONTRATO.

17.9 As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONCESSIONÁRIA, respondendo igualmente, pelas mesmas, a garantia referida na Cláusula XVI deste CONTRATO.

17.10 O valor das multas previstas neste CONTRATO será reajustado, anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, vencendo o primeiro reajuste após um ano da assinatura do presente CONTRATO. → DATA base: SETEMBRO

CLÁUSULA XVIII- DOS BENS REVERSÍVEIS

18.1. Integram a CONCESSÃO todos os bens construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo deste CONTRATO, incorporados às obras ou utilizados na prestação de serviços escopo deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

18.1.1 São considerados bens reversíveis desta Concessão todos os equipamentos, a infra-estrutura ou qualquer outro bem, móvel ou imóvel, ou direitos integrantes do patrimônio da Concessionária, de sua controladora, controlada ou coligada, necessários à continuidade e atualidade da prestação do serviço no regime público.

18.1.2 A relação dos bens reversíveis deverá ser elaborada e entregue ao SAAE pela CONCESSIONÁRIA ao término da execução da primeira etapa das obras e, anualmente atualizada durante todo o prazo da presente CONCESSÃO.

18.2 A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, à suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência deste CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do seu objeto.

18.2.1 A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens que integram a CONCESSÃO se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

18.3 Qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 05 (cinco) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

18.4 Extinta a CONCESSÃO retornam ao PODER CONCEDENTE, representado pelo SAAE, os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

18.4.1 A reversão será gratuita e automática, com os bens em condições normais de operação, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.

18.5 Extinta a CONCESSÃO, o **SAAE** procederá a uma vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará um representante da CONCESSIONÁRIA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens, considerando-se os desgastes normais decorrentes do uso e as respectivas vidas úteis e lavrando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, o respectivo Termo de Entrega.

18.5.1 Na hipótese de os bens revertidos não se encontrarem nas condições adequadas, de acordo com o estabelecido no EDITAL e no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, devendo o valor da indenização ser calculado de forma a assegurar seu pleno funcionamento, observada a requerida continuidade dos serviços.

CLÁUSULA XIX- DA INTERVENÇÃO

19.1 O PODER CONCEDENTE poderá determinar a intervenção nas seguintes situações:

I - paralisação injustificada das atividades, assim entendida a interrupção da prestação dos serviços fora das hipóteses previstas no presente CONTRATO e sem a apresentação de razões tidas pelo PODER CONCEDENTE como aptas a justificá-la;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

- II – inadequação, insuficiências ou deficiência grave dos serviços prestados, não resolvidas em prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE para regularização da situação;
- III – desequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA, decorrente de má administração que coloque em risco a continuidade dos serviços;
- IV - prática reincidente de infrações graves ou gravíssimas;
- V – inobservância reiterada de atendimento dos parâmetros de qualidade;
- VI – infração à ordem econômica, nos termos da legislação própria;
- VII – utilização da infra-estrutura para fins ilícitos;
- VIII - omissão em prestar contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências previstas nos incisos anteriores;
- IX – em outras hipóteses em que haja risco à continuidade, qualidade e generalidade dos serviços ou possam acarretar prejuízo à saúde pública ou ao meio ambiente.

19.1.1 A intervenção será determinada por decreto do Prefeito do Município de Mogi Mirim, que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro de 30 (trinta) dias seguintes ao decreto de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se, à CONCESSIONÁRIA, amplo direito de defesa.

19.1.2 Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (centro e oitenta) dias, considerar-se-á extinta a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo do seu direito à indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

CLÁUSULA XX - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

20.1 A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

20.2 A extinção da CONCESSÃO devolve ao PODER CONCEDENTE os direitos e deveres relativos à prestação dos serviços, bem como, os bens referidos na Cláusula XVIII.

20.3 Após a extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando estas providências deverão ser adotadas com antecedência.

20.4 Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços da CONCESSÃO considerado imprescindível à sua continuidade.

20.5 A reversão ao término do prazo contratual será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese prevista no item 21.1, inciso I.

20.6 Considera-se encampação a retomada das atividades integrantes da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo de CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

em face de razões de interesse público, mediante lei autorizativa específica e precedida de pagamento de indenização.

20.7. - O presente CONTRATO poderá ter sua caducidade declarada por ato do Prefeito do Município de Mogi Mirim e respeitado processo administrativo que assegure ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses de:

- I - deficiência reiterada na prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- II - descumprimento das obrigações de realização de obras, bem como aquisição de bens previstos neste CONTRATO;
- III - descumprimento dos parâmetros de qualidade dos serviços previstos neste CONTRATO;
- IV - transferência do controle societário, cisão ou fusão da CONCESSIONÁRIA ou ainda incorporação ou redução do seu capital sem a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE;
- V - transferência da CONCESSÃO sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE;
- VI - dissolução ou falência da CONCESSIONÁRIA;
- VII - quando, embora cabível a intervenção, sua decretação for inconveniente, inócua, desnecessária ou ainda injustificadamente benéfica à CONCESSIONÁRIA;
- VIII - prática reiterada de faltas conforme definidas na Cláusula XVII deste CONTRATO;
- X - nas demais hipóteses previstas no presente CONTRATO.

20.7.1 A declaração de caducidade não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis nos termos deste CONTRATO pelas infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA, nem prejudicará o direito à indenização, nos termos definidos na Cláusula 21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

20.8 Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste CONTRATO, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas contratuais ou legais aplicáveis. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não interromperá a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do CONTRATO.

20.9 A anulação será decretada pelo PODER CONCEDENTE ou pelo Poder Judiciário, em caso de irregularidade grave e insanável do CONTRATO, observado o regime de indenização previsto neste CONTRATO e na Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA XXI - DAS INDENIZAÇÕES

21.1. - Para fins de cálculo de indenização, devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, nos casos expressamente previstos no presente CONTRATO, observar-se-á o seguinte:

- I - ao término do prazo contratual não caberá indenização;
- II - no caso de encampação, a indenização, que será paga previamente ao ato, deverá corresponder ao valor dos bens que reverterem ao PODER CONCEDENTE, descontada a sua depreciação;
- III - no caso de caducidade, independentemente da aplicação das penalidades e da reparação dos danos decorrentes do inadimplemento, nos termos do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA somente poderá postular indenização se comprovadamente ocorrer enriquecimento imotivado por parte da Administração Municipal pela reversão de bens não integralmente amortizados ou depreciados, descontado o valor dos danos causados e das multas cominadas, bem como, quando o caso, das obrigações financeiras não satisfeitas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

IV - no caso de rescisão amigável ou judicial não caberá indenização, exceto se contrariamente for fixado em sentença judicial;

V - no caso de anulação do CONTRATO, somente quando comprovado que a CONCESSIONÁRIA não concorreu para a ilegalidade, caberá indenização correspondente apenas ao valor efetivo dos bens que reverterem para a Administração Municipal, calculado na data da decretação da anulação, desde que estes bens ainda não estejam integralmente amortizados pela exploração do objeto do CONTRATO.

21.2. - Quando advier a caducidade por culpa comprovada da CONCESSIONÁRIA, esta acarretará também:

- a) retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO;
- b) responsabilização por prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários e a terceiros;
- c) aplicação de multas, nos termos do disposto no presente CONTRATO e na legislação vigente.

21.3. - Excetuada a hipótese de encampação, a indenização cabível para os demais casos de extinção do CONTRATO será calculada nos termos desta Cláusula e parcelada pelo número de meses a que ainda seria vigente o CONTRATO, devendo a primeira parcela vencer após um ano da extinção do CONTRATO.

CLÁUSULA XXII - DO FORO

22.1. - Para solução de questões decorrentes do presente CONTRATO será competente o Foro da Comarca de Mogi Mirim - SP, que fica eleito como foro competente, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

CLÁUSULA XXIII- DA GARANTIA DO CONTRATO

23.1. A CONCESSIONÁRIA prestou a garantia prevista na Cláusula XVI deste CONTRATO, na modalidade de seguro garantia, no valor de R\$ 8.560.573,51 (Oito milhões, quinhentos e sessenta mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos).

23.1.1. A garantia poderá ser substituída mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA, condicionada à autorização do PODER CONCEDENTE, respeitadas as modalidades previstas na legislação vigente.

23.1.2. A restituição da garantia somente ocorrerá após a extinção do CONTRATO, observada a normatização para a espécie.

CLÁUSULA XXIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1.- O CONTRATO ora assinado entrará em vigência a partir de sua assinatura pelas partes acima especificadas.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as partes assinam em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.



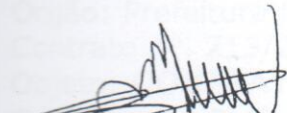
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro Fone: (19) 3814-1046/1048/1049/1052

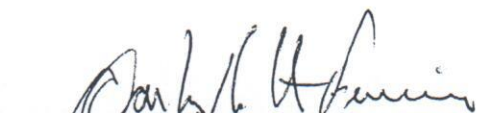
Mogi Mirim, 09 de setembro de 2008

Pelo PODER CONCEDENTE

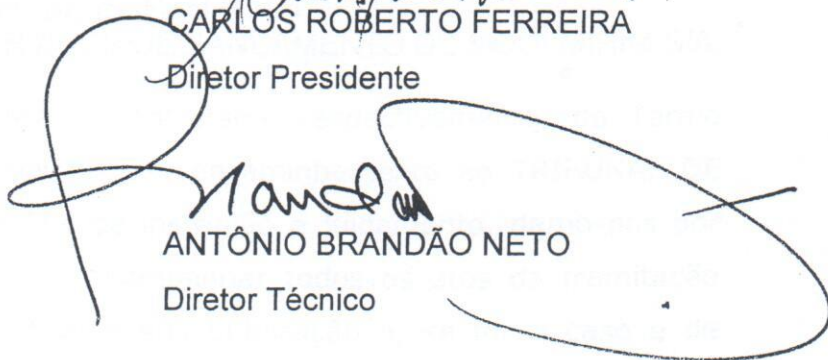
Pela CONCESSIONÁRIA


CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal

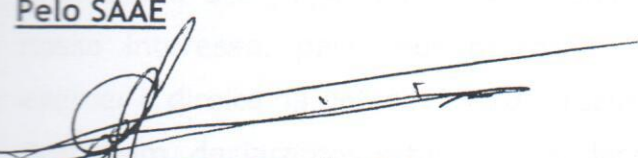

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Diretor Presidente


ANTÔNIO BRANDÃO NETO

Diretor Técnico

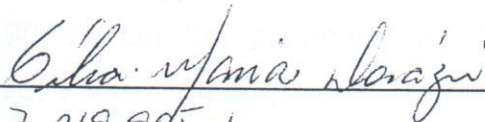
Pelo SAAE


GERSON LUIZ ROSSI JÚNIOR

Presidente

Testemunhas:

2. Nome:



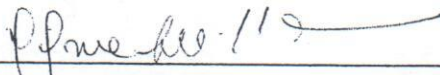
RG.:

7.219.905-2

CPF/MF.:

773.162.408-06

2. Nome:

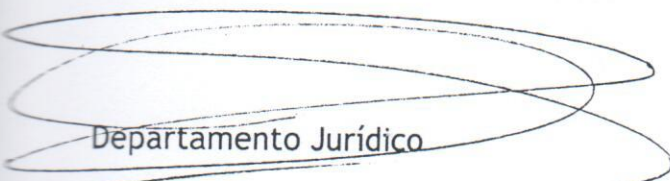


RG.:

216.219 - SSP-R

CPF/MF.:

De Acordo:


Departamento Jurídico

Dr. Sérgio Parenti
OAB-SP 78.130